



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria Otilia Moreira Dos Santos Balbino

Secretária de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alfrio José Bacca

1º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

1º Secretário

Élida C. Leite Guerreiro

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na Edição nº 2.377 do Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, publicada no dia 18 de setembro de 2020, na publicação dos Decretos nº 3.353, 3.354, 3.355, 3.356, 3.357 e 3.358, de 18 de setembro de 2020, houve erro de grafia na data do Decreto nº 3.353 e desconfiguração na formatação dos arquivos dos demais Decretos. Diante do exposto, republicamos os mesmos na íntegra.

DECRETO Nº 3.353, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, instituído através do Decreto nº 3.256, de 25 de março de 2020, os membros a seguir nominados:


Representante da Sociedade Civil (Não-Governamental)

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Suplente: **Clarice Gonçalves Fabiani** em substituição à **Michelle Bendewald Schlatter**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETO Nº 3.354, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 3.254, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

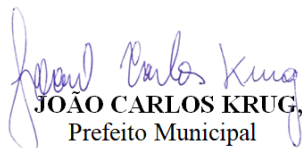
DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.254, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado toque de recolher, até edição de novo regulamento, das 23 às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em toda a extensão do território do Município de Chapadão do Sul, restando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços compreendidos como essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência, pautado no Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Particular.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.254, de 23 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.355, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Chapadão do Sul – MS, até edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) Ocupação de, no máximo, 60% (sessenta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;

b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;

c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;

d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;

e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;

f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;

g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;

h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;

i) Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam comorbidades, de crianças e adolescentes com menos de 10 (dez) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;

j) Uso obrigatório de máscara;

k) Duração máxima de 01 (uma) hora, com tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

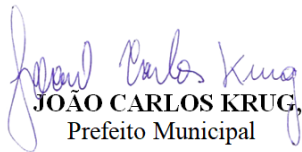
Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.356, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de faculdades semipresenciais, conforme especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores e alunos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de faculdades e/ou universidades, modalidade semipresencial, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade da instituição de ensino;
- b)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;
- d)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se

encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentem estado febril, deverão ter a entrada recusada;

- e)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- f)** intensificação da assepsia do local e higienização de todas as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- g)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;
- h)** manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- i)** não haja contato físico entre as pessoas;
- j)** as aulas e atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- k)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- l)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- m)** divulgação de informações acerca do Coronavírus – COVID -19 e das medidas de prevenção;
- n)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- o)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- p)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

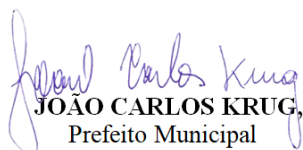
Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único. As instituições que optarem em retornar as aulas presenciais deverão apresentar Plano de Trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 endereçado ao Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.357, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza funcionamento de centro socioeducativo conforme especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de pais, professores e alunos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Centro Socioeducativo Nossa Senhora das Graças, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade da instituição;
- b) atendimento à crianças a partir de 06 (seis) anos de idade;
- c) ocupação de, no máximo, um aluno a cada 5m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

- d) uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;
- e) realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
- f) a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- g) intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- h) disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;
- i) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- j) não haja contato físico entre as pessoas;
- k) as aulas e atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- l) não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- m) não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- n) divulgação de informações acerca do Coronavírus – COVID -19 e das medidas de prevenção;
- o) disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- p) lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- q) disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Parágrafo Único. As instituições que optarem em retornar as aulas presenciais deverão apresentar Plano de Trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 endereçado ao Comitê



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

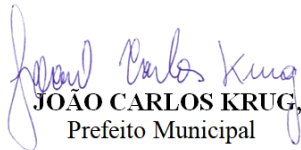
Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.358, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza realização de eventos conforme específica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

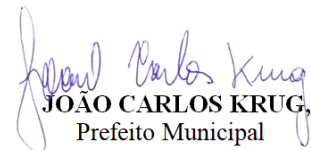
Art. 1º. Fica autorizado a realização de eventos festivos, tais como casamentos e aniversários, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade do salão;
- b)** uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- c)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
- d)** intensificação da assepsia do local e higienização de todas as superfícies e equipamentos com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- e)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;

- f)** manter o local totalmente arejado;
- g)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- h)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- i)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- j)** assinatura de Termo Responsabilidade e Compromisso de cumprimento de todas as medidas de biossegurança.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LEILÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2020 LEILÃO Nº 003/2020

Objetivo e finalidade: Venda de materiais recicláveis, no estado em que se encontram, classificados como em desuso pela Administração Pública e cuja retirada do lote é por conta e risco da licitante arrematante, em conformidade com as características e quantidades contidas no Edital e seus anexos.

Foi adjudicado pela leiloeira: Lote 01 a MR Comércio de Reciclados Ltda ME, CNPJ: 26.118.525/0001-10, neste ato representado por Murilo Henrique Galon, CPF: 445.188.198-61, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Chapadão do Sul/MS, em 21 de setembro de 2020.

Suelem Carvalho Duarte
Leiloeira Oficial
Portaria 347/2020



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 124/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ/MF nº 13.600.190/0001-20 / **Norte Equipamentos de Proteção Individual Ltda – ME** – CNPJ/MF nº **34.294.791/0001-21.**

*Processo Administrativo: 589/2020 *Dispensa de Licitação: 037/2020

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 14/09/2020.

*Valor: R\$ 4.447,14.

*Dotação: **40.102 – 08.244.0007 – 2.145 – 3.3.90.32.00 – 129.000 – Ficha: 1124.**

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Maria das Dores Zocal Krug – Gestora do FMAS / Dornil Espindola Coelho Neto, e/ou Dalila Espindola Coelho – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Maria Das Dores Zocal Krug
Gestora do FMAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 043/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Instituto Médico Mansur Mendes S.S. Ltda** – CNPJ/MF nº **04.141.043/0001-48.**

*Processo Administrativo: 357/2020 *Inexigibilidade de Licitação: 004/2020

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 27/08/2020.

*Valor: R\$ 106.000,00.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 102.000 – Ficha: 713.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 131.000 – Ficha: 715.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002 – 2.164 – 3.3.90.39.00 – 181.503 – Ficha: 774.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 114.000 – Ficha: 714.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / José Antônio Mansur Mendes – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 030/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Instituto Médico Aguiar & Salata Ltda** – CNPJ/MF nº **33.179.042/0001-90.**

*Processo Administrativo: 357/2020 *Inexigibilidade de Licitação: 004/2020

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 04/09/2020.

*Valor: R\$ 134.000,00.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 102.000 – Ficha: 713.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 131.000 – Ficha: 715.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002 – 2.164 – 3.3.90.39.00 – 181.503 – Ficha: 774.

*Dotação: 35.102 – 10.302.0002 – 2.051 – 3.3.90.39.00 – 114.000 – Ficha: 714.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Filinto Gonçalves de Aguiar Junior – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**RETIFICAÇÃO – SEGUIE NA ÍNTEGRA O CORRETO
PREÇOS REGISTRADOS
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 346/2020, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.



Endereço: AV. SEIS, Nº 706
Cidade: CHAPADÃO DO SUL

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

CNPJ: 24.651.200.0001-72

CEP: 79560-000

Fone: 6735625680

Bairro: CENTRO

Fax: 6735625632

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020
Processo Administrativo Nº 639
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNA LETÍCIA ALVES DE SOUZA
Data de Publicação: 18/08/2020 09:36:08

Resultado

				TOTAL DO PROCESSO: 158.900,00
G. P. VEZONO EIRELI			30.778.749/0001-25	8.900,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 061	8.900,00	Total: 8.900,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: GIGANTE RECEM NASCIDO	Modelo: NEOSOLUTION	
Descrição: DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL Inf. detal.: BERÇO AQUECIDO GRN - MODELO NEOSOLUTION Marca Gigante Recém-Nascido / Fabricante Gigante Recém-Nascido Calor irradiante, elemento aquecedor em quartzo disposto no módulo refletor na parte superior, sem prejudicar o acesso ao paciente, calha protetora da resistência, refletor em aço inox polido centralizado com o meio do leito e aletas direcionadoras propiciando calor homogêneo em toda área do colchão. Acompanha: Foco de luz fria para procedimentos, suporte de soro cromado com quatro ganchos, relógio APGAR no painel do berço ajustável até 20 minutos, bandeja intermediária sob o leito medindo 45x69 cm e alça para locomoção. Acessórios inclusos: Elemento aquecedor com giro bilateral (180º) para acesso do aparelho de raios x e gaveta passante para chassi de raios x. REGISTRO ANVISA-MS Nº 10228740032				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 8.900,00			Total Item: 8.900,00
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA			04.187.384/0001-54	150.000,00
LOTE 3	Quant.: 3	Num: 014	50.000,00	Total: 150.000,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: LEISTUNG	Modelo: LUFT AP	
Descrição: DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 50.000,00			Total Item: 150.000,00

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2020

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 346/2020



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**RETIFICAÇÃO – SEGUIE NA ÍNTEGRA O CORRETO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

Objetivo e finalidade: Futura **aquisição de equipamento hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal, conforme protocolo de saúde para o enfrentamento da pandemia de covid-19, lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e decreto municipal nº 3.251, de 18 de março de 2020. Recurso de doação, da Cerradinho Bio juntamente com recursos do município.**

Foi adjudicado pela pregoeira às empresas: G. P. Vezono Eireli EPP CNPJ 30.778.749/0001-25, no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), e Leistung Equipamentos Ltda, no valor de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais). Valor total da licitação é de R\$ 158.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais). Restando 1 (um) item fracassado.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2020.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 346/2020

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL
– MS

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação de utilização de recurso do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para aquisição de materiais de construção.

O Plenário do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, em sessão ordinária, realizada em 21 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, art. 6º, I e V,

Considerando a Lei Municipal nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, que em seu art. 6º, I, estabelece que as aplicações do FHIS – Fundo de Habitação e Interesse Social, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação e interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias.

Considerado que o Conselho Municipal de Habitação e Interesse social tem autonomia e a atribuição de deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do Conselho e Fundo de Habitação e Interesse Social;

Considerando o parecer técnico social do Setor de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando concessão de material de construção para uma família;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Após discussão e análise de parecer social, aprovar a utilização de recurso do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, para concessão de material de construção para o reparo do telhado da moradia do Sr. CARMITO ALVES FERREIRA.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2020.

Ivânia Marisa Sebastiany
Presidente do CGFMHIS

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação de utilização de recurso do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para aquisição de materiais de construção.

O Plenário do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, em sessão ordinária, realizada em 21 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, art. 6º, I e V,

Considerando a Lei Municipal nº 655, de 26 de fevereiro de 2008, que em seu art. 6º, I, estabelece que as aplicações do FHIS – Fundo de Habitação e Interesse Social, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação e interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias.

Considerado que o Conselho Municipal de Habitação e Interesse social tem autonomia e a atribuição de deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do Conselho e Fundo de Habitação e Interesse Social;

Considerando o parecer técnico social do Setor de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando concessão de material de construção para uma família;

RESOLVE:

Art. 1º - Após discussão e análise de parecer social, aprovar a utilização de recurso do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, para concessão de material de construção para o reparo do telhado da moradia do Sr. EDMILSON LUIZ DA SILVA.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.378 |

Segunda-feira | 21 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 21 de setembro de 2020.

Ivânia Marisa Sebastiany
Presidente do CGFMHIS

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 027/2020

Concede férias ao servidor do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor RONALDO ALVES DE ARAÚJO, Assessor de Comunicação DAL-05, a partir de 16 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2020

Ver. ELTON SILVA
PRESIDENTE
